



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 18.281/2006 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 26/10/06
Samuel Alves Pimenta
PRESIDENTE

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2001, processo nº 658731.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, solicito, consoante disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, o envio a este Tribunal de cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
Samuel Alves Pimenta
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Pedro Costa, 624
38625-000 - CABECEIRA GRANDE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 17	SOB O Nº 342
ÀS 10:40 HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, 24/10/2006	
<i>Samuel Alves Pimenta</i>	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2001

Processo Número: 658731

24/09/2002 17:23

Órgão: Executivo Municipal

Município: CABECEIRA GRANDE

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Nome

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Nome

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Nome

JORIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001

II - Execução Orçamentária

(em R\$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS

Receita e Despesa Orçada em 3.555.200,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares 1.542.455,25
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais 0,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento 1.066.560,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis 877.483,68
Total de Créditos Suplementares Autorizados 1.944.043,68
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares) 3.956.788,43
DESPESA REALIZADA 4.133.092,41
Créditos Suplementares Excedentes 176.303,98

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

Créditos Especiais Autorizados 0,00
Créditos Especiais Realizados 0,00
Créditos Especiais Excedentes 0,00

C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Créditos Extraordinários Autorizados 0,00
Créditos Extraordinários Realizados 0,00
Créditos Extraordinários Excedentes 0,00

- Conforme demonstrado no item A, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 176.303,98, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64. *fin. 80.*

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	2.973.200,00	3.907.055,49	933.855,49
Receitas de Capital	582.000,00	350.128,61	(231.871,39)
Soma	3.555.200,00	4.257.184,10	701.984,10
Déficit	596.663,97	0,00	(596.663,97)
TOTAL	4.151.863,97	4.257.184,10	105.320,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE

Fls. 10

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	4.151.863,97	4.133.092,41	(18.771,56)
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	4.151.863,97	4.133.092,41	(18.771,56)
Superávit	0,00	124.091,69	124.091,69
TOTAL	4.151.863,97	4.257.184,10	105.320,13

Média de Arrecadação nos exercícios de 1998 / 1999 / 2000

2.870.669,33

O Balanço Orçamentário apresentado foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2001, foi aprovada sob o número 108/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$) M G

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	4.257.184,10	4.133.092,41
Extra-Orçamentária	468.468,00	541.422,36
Caixa	5.075,00	9.750,00
Bancos	21.281,21	20.013,83
Vinculado	96.388,90	144.118,61
Total	4.848.397,21	4.848.397,21

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	122.745,11	122.745,11	0,00
Receita Orçamentária	4.257.184,10	4.257.184,10	0,00
Receita Extra-Orçamentária	468.468,00	465.352,64	3.115,36
Despesa Orçamentária	4.133.092,41	4.133.092,41	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	541.422,36	514.107,00	27.315,36
Saldo Atual	173.882,44	198.082,44	(24.200,00)

Considerações:

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu o limite fixado no inciso I do art. 29 A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



2 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

(em R\$)

2.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2001

2.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	9.750,00
Bancos	20.013,83
Vinculado	144.118,61
Soma	173.882,44
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	260.367,84
Saldo Líquido das Disponibilidades	(86.485,40)

2.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	224.872,79
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	0,00
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	224.872,79

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras
(Soma de 2.1.2 - Saldo de 2.1.1)

224.872,79

2.1.3 - No exercício, foram inscritos "Restos a Pagar" no valor de R\$ 224.872,79, enquanto o saldo líquido das Disponibilidades Financeiras, em 31/12/2001, somava R\$ (86.485,40).

2.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

3.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

3.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
050	CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



IV - Execução Patrimonial

Fls. 13

M G

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	217.082,44	217.082,44
Disponível	173.882,44	173.882,44
Caixa	9.750,00	9.750,00
Bancos e Correspondentes	20.013,83	20.013,83
Vinculado	144.118,61	144.118,61
Realizável	43.200,00	43.200,00
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	43.200,00	43.200,00
ATIVO PERMANENTE	1.316.745,25	1.624.883,07
Bens Móveis	1.118.257,13	1.118.257,13
Bens Imóveis	86.590,99	336.896,34
Bens de Natureza Industrial	0,00	57.832,47
Créditos	63.856,81	63.856,81
Dívida Ativa	63.856,81	63.856,81
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	48.040,32	48.040,32
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00
Incorporação Autarquias/Entidades	48.040,32	48.040,32
SOMA DO ATIVO REAL	1.533.827,69	1.841.965,51
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	1.533.827,69	1.841.965,51
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.533.827,69	1.841.965,51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001

(em R\$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	412.018,13	485.240,63
Restos a Pagar	378.109,08	378.109,08
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	2.409,05	2.409,05
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	31.500,00	104.722,50
PASSIVO PERMANENTE	344.202,00	344.202,00
Dívida Fundada Interna	344.202,00	344.202,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	344.202,00	344.202,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
- Incorporação Autarquias/Entidades	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	756.220,13	829.442,63
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	777.607,56	1.012.522,88
Soma	1.533.827,69	1.841.965,51
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.533.827,69	1.841.965,51

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	4.668.112,47	4.668.112,47
Receita Orçamentária	4.257.184,10	4.257.184,10
Mutações Patrimoniais	410.928,37	410.928,37
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	42.136,08	42.136,08
Total das Variações Ativas	4.710.248,55	4.710.248,55
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	4.710.248,55	4.710.248,55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE

Fls. 15

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	4.247.487,55	4.247.487,55
Despesa Orçamentária	4.133.092,41	4.133.092,41
Mutações Patrimoniais	114.395,14	114.395,14
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	236.551,12	236.551,12
Total das Variações Passivas	4.484.038,67	4.484.038,67
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	226.209,88	226.209,88
TOTAL GERAL	4.710.248,55	4.710.248,55

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R\$ 31.200,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R\$ 7.000,00
Saldo das Operações	R\$ 24.200,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida Flutuante não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 31 e 32)

3.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

4.2 - O Município realizou Operações de Crédito no exercício.

4.2.1 - As Operações de Crédito realizadas no exercício, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais, não excederam o montante das despesas de capital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 226.209,88

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	1.012.522,88
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$	786.313,00
ARL - ARL exercício anterior	R\$	226.209,88

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

1 - Alteramos os saldos do exercício anterior, conforme análise da Prestação de Contas de 2.000 :

- inclusão dos saldos dos Bens Imóveis e de Natureza Industrial
- inclusão da conta, credora, IRRF/INSS/Rest.- FMS/FMAS.

2 - Solicitamos esclarecimentos da conta inscrita em Devedores Diversos com o título de Receita de Alienação Bloqueada .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,23 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Incluimos na Receita Base de Cálculo a receita proveniente da Cota Parte do IPI.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 30,85%, 27,70% e 3,15%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

Considerações:

Alteramos a Receita Corrente Própria da Administração Indireta, conforme Comparativo da Receita da Administração.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 20,75% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no § 1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Incluimos na Receita Base de Cálculo a receita proveniente da Cota Parte do IPI.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e do Poder Executivo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, não cumprindo com o disposto no art.72 da LC 101/2000. Já o Poder Legislativo cumpriu o limite estabelecido no mencionado dispositivo legal. Fl. 33

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001



IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
- INSS



X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 06/2001, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

O Relatório enviado tece alguns comentários sobre as execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Gestão Fiscal, Convênios, Operações de Crédito, Compras e Serviços. Contempla os índices de gastos com a Educação e Saúde; no entanto, não avalia o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e os resultados quanto à eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira e patrimonial dos programas de governo. Também não foram feitos comentários acerca do atingimento de metas estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias, incrições em Restos a Pagar e da observância do limite de repasse ao Poder Legislativo definido no artigo 29A, da Constituição Federal.

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- Irregularidades na abertura de Créditos Adicionais. Fl. 09
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. Fl. 11
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 13 e 14
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 15
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

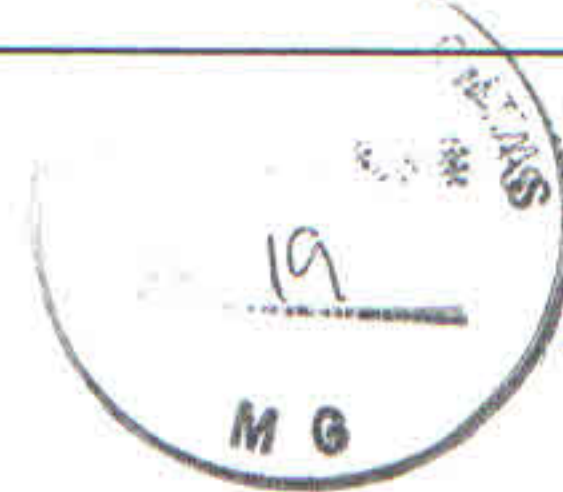
Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE

CAE/DAC, em 24/09/2002

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Inspetor / 1697-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	3.140.682,01
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %) R\$	785.170,50
Aplicação Apurada	(27,23 %) R\$	855.180,11

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ 16.308,43
1112.08.00	"Imp. s/ Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/ Imóveis"	R\$ 34.964,47
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 591.097,83
Subtotal(A)		R\$ 642.370,73

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 1.578.245,35
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R\$ 44.391,41
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 8.068,59
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R\$ 0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R\$ 41.156,16
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R\$ 791.808,88
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 0,00
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R\$ 8.680,50
1722.01.04	COTA PARTE IPI EXPORTACAO	R\$ 25.960,39
Subtotal(B)		R\$ 2.498.311,28

C) Transferências de Capital:

2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R\$ 0,00
Subtotal(C)		R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C) **R\$ 3.140.682,01**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001



D) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07, 08, 41, 42, 45, 47, 49, 82, 84 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

Incluimos na Receita Base de Cálculo a receita proveniente da Cota Parte do IPI.

CAE/DAC, em 24/09/2002

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3111 - Pessoal Civil	R\$	1.168.450,81
3113 - Obrigações Patronais	R\$	38.519,21
3132 - Outras Despesas de Pessoal	R\$	14.550,00
3191 - Sentenças Judiciárias de Pessoal	R\$	0,00
3253 - Salário Família	R\$	15.807,10

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL R\$ 1.237.327,12

Deduções

(-) Indenizações por demissões	R\$	0,00
(-) Incentivos à demissão voluntária	R\$	0,00
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R\$	0,00
(-) Convocações Extraordinárias	R\$	0,00

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO R\$ 1.237.327,12

II) RECEITA

Receita Corrente da Administração Direta Municipal	R\$	3.907.055,49
(+) Receita Corrente Própria da Administração Indireta	R\$	104.126,67
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R\$	2.000
(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	4.011.182,16

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.985.961,34
Despesa Total c/ Pessoal em 1999	R\$	932.134,04
(Inativos R\$: 0,00 + Pensionistas R\$: 0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (31,22 %)	R\$	932.134,04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001



Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (31,22 % de 1999 +10%) (34,34 %)

Receita Base de Cálculo de 2000 R\$ 3.143.523,66

Despesa Total c/ Pessoal em 2000 R\$ 1.198.707,90

(Inativos R\$: 0,00 + Pensionistas R\$: 0,00) R\$ 0,00

Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (38,13 %) R\$ 1.198.707,90

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (37,77 %)

Receita Base de Cálculo de 2001 R\$ 4.011.182,16

Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (30,85 %) R\$ 1.237.327,12

Percentual Excedente 2001 (0,00 %)

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999 R\$ 2.985.961,34

Despesa Total c/ Pessoal em 1999 R\$ 807.589,77

(Inativos R\$: 0,00 + Pensionistas R\$: 0,00) R\$ 0,00

Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (27,05 %) R\$ 807.589,77

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (27,05 % de 1999 +10%) (29,75 %)

Receita Base de Cálculo de 2000 R\$ 3.143.523,66

Despesa Total c/ Pessoal em 2000 R\$ 1.069.294,26

(Inativos R\$: 0,00 + Pensionistas R\$: 0,00) R\$ 0,00

Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (34,02 %) R\$ 1.069.294,26

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (32,73 %)

Receita Base de Cálculo de 2001 R\$ 4.011.182,16

Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (27,70 %) R\$ 1.111.085,98

Percentual Excedente 2001 (0,00 %)

C) LEGISLATIVO MUNICIPAL

Receita Base de Cálculo de 1999 R\$ 2.985.961,34

Despesa Total c/ Pessoal em 1999 R\$ 124.544,27

(Inativos R\$: 0,00 + Pensionistas R\$: 0,00) R\$ 0,00

Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (4,17 %) R\$ 124.544,27

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (4,17 % de 1999 +10%) (4,59 %)

Receita Base de Cálculo de 2000 R\$ 3.143.523,66

Despesa Total c/ Pessoal em 2000 R\$ 129.413,64

(Inativos R\$: 0,00 + Pensionistas R\$: 0,00) R\$ 0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (4,12 %)	R\$ 129.413,64
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001	(4,53 %)
Receita Base de Cálculo de 2001	R\$ 4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (3,15 %)	R\$ 126.241,14
Percentual Excedente 2001	(0,00 %)

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despendar os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	34,34	38,13	3,79
2001	37,77	30,85	0,00

Isto posto, o Município cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

EXECUTIVO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	29,75	34,02	4,26
2001	32,73	27,70	0,00

Isto posto, o Executivo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

LEGISLATIVO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	4,59	4,12	0,00
2001	4,53	3,15	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE

Isto posto, o Legislativo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DAC, em 24/09/2002

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Inspetor / 1697-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2001



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ 16.308,43
1112.08.00	"Imp. s/ Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/ Imóveis"	R\$ 34.964,47
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 591.097,83
Subtotal(A)		R\$ 642.370,73

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 1.578.245,35
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R\$ 44.391,41
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 8.068,59
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R\$ 0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R\$ 41.156,16
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R\$ 791.808,88
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 0,00
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R\$ 8.680,50
1722.01.04	COTA PARTE IPI EXPORTACAO	R\$ 25.960,39
Subtotal(B)		R\$ 2.498.311,28

C) Transferências de Capital:

2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R\$ 0,00
Subtotal(C)		R\$ 0,00

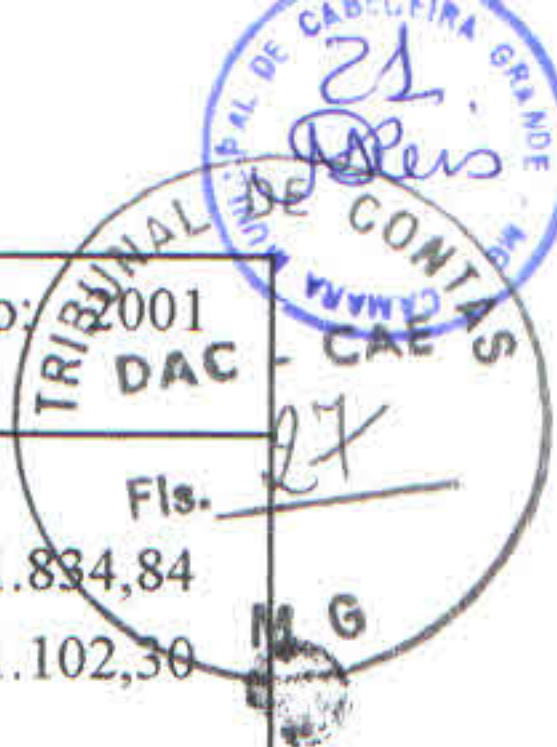
TOTAL GERAL (A+B+C) **R\$ 3.140.682,01**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 658731

Exercício: 2001

Município: CABECEIRA GRANDE



D) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(20,75) R\$	651.834,84
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00) R\$	471.102,30
Aplicação Realizada/2000	(16,02)	

Considerações:

Incluimos na Receita Base de Cálculo a receita proveniente da Cota Parte do IPI.

CAE/DAC, em 24/09/2002

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

24/09/2002 - 16:04

Município : CABECEIRA GRANDE

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	141.745,11	217.082,44	75.337,33
Disponível	122.745,11	173.882,44	51.137,33
Caixa	5.075,00	9.750,00	4.675,00
Bancos	21.281,21	20.013,83	(1.267,38)
Vinculado	96.388,90	144.118,61	47.729,71
Realizável	19.000,00	43.200,00	24.200,00
Ações de Curto Prazo			
Devedores Diversos	19.000,00	43.200,00	24.200,00
Ativo Permanente	1.259.369,28	1.624.883,07	365.513,79
Bens Móveis	842.788,40	1.118.257,13	275.468,73
Bens Imóveis	250.305,35	336.896,34	86.590,99
Bens de Natureza Industrial	57.832,47	57.832,47	
Créditos	60.551,05	63.856,81	3.305,76
Dívida Ativa	60.551,05	63.856,81	3.305,76
Depósitos Compulsórios			
Empréstimos Concedidos			
Outros Créditos			
Valores Diversos	47.892,01	48.040,32	148,31
Ações			
Almoxarifado			
Incorporação Autarquias/Entidades	47.892,01	48.040,32	148,31
TOTAL DO ATIVO	1.401.114,39	1.841.965,51	440.851,12
Passivo Real Descoberto			
Soma	1.401.114,39	1.841.965,51	440.851,12
Ativo Compensado			
TOTAL GERAL	1.401.114,39	1.841.965,51	440.851,12

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	534.615,99	485.240,63	(49.375,36)
Restos a Pagar	461.175,66	378.109,08	(83.066,58)
Exercício Atual		224.872,79	224.872,79
Exercícios Anteriores	461.175,66	153.236,29	(307.939,37)
Serviços da Dívida a Pagar			
Depósitos	217,83	2.409,05	2.191,22
Débitos de Tesouraria			
Outras Operações	73.222,50	104.722,50	31.500,00
Passivo Permanente	80.185,40	344.202,00	264.016,60
Dívida Fundada Interna	56.426,30	344.202,00	287.775,70
Por Contratos	56.426,30	344.202,00	287.775,70
Em Títulos			
Dívida Fundada Externa			
Por Contratos			
Em Títulos			
Valores Diversos	23.759,10		(23.759,10)
Incorporação Autarquias/Entidades	23.759,10		(23.759,10)
TOTAL DO PASSIVO	614.801,39	829.442,63	214.641,24
Ativo Real Líquido	786.313,00	1.012.522,88	226.209,88
Soma	1.401.114,39	1.841.965,51	440.851,12
Passivo Compensado			
TOTAL GERAL	1.401.114,39	1.841.965,51	440.851,12

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

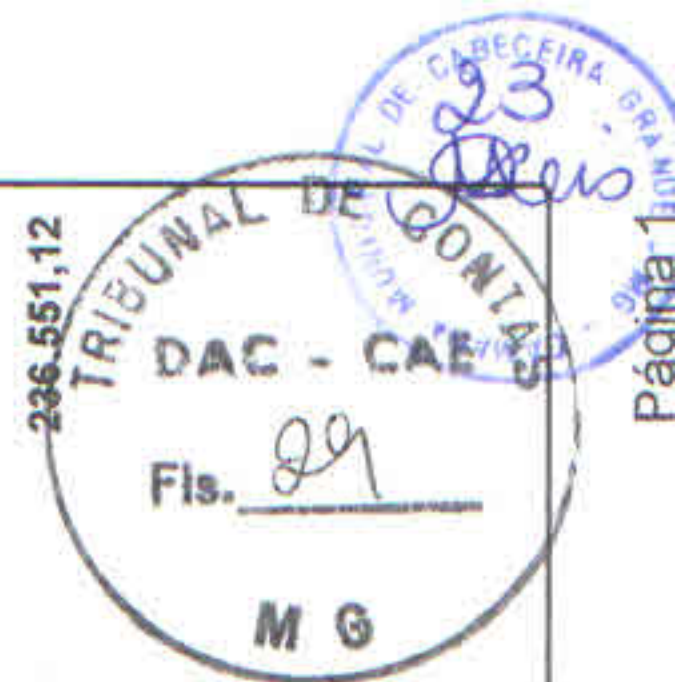
Município : CABECEIRA GRANDE

24/09/2002 - 16:04

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	4.668.112,47	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	4.247.487,55
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.257.184,10	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.133.092,41
RECEITAS CORRENTES	3.907.055,49	DESPESAS CORRENTES	3.353.041,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	649.709,39	DESPESAS DE CUSTEIO	2.714.034,49
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	639.007,16
RECEITA PATRIMONIAL	764,94	DESPESAS DE CAPITAL	780.050,76
RECEITA AGROPECUÁRIA		INVESTIMENTOS	762.382,11
RECEITA INDUSTRIAL		INVERSÕES FINANCEIRAS	
RECEITA DE SERVIÇOS		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.668,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.201.750,31		
RECEITAS DE CAPITAL	54.830,85		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.128,61		
ALIENAÇÃO DE BENS	71.188,06		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	31.200,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	247.740,55		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	114.395,14
Aquisição de Bens Móveis	410.928,37	Cobrança da Dívida Ativa	12.007,08
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	306.668,73	Alienação de Bens Móveis	31.200,00
Const. e Aquisição de Bens de Nat. Industrial	86.590,99	Alienação de Bens Imóveis	
Aquisição de Títulos e Valores		Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Amortização da Dívida Contratada	17.668,65	Alienação de Títulos e Valores	
Depósitos Compulsórios		Empréstimos Tomados	71.188,06
Empréstimos Concedidos		Recebimento de Créditos	
		Restituição de Depósitos Compulsórios	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.		INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	236.551,12
Inscrição da Dívida Ativa	42.136,08	Cancelamento de Dívidas Ativas	
Atualização da Dívida Ativa	15.312,84	Encampação de Dívidas Passivas	
Incorporações Bens(doações, etc.)		Restabelecimento de Dívidas Passivas	
Cancelamento de Dívidas Passivas		Almoxarifado	
Restabelecimento de Dívidas Ativas	2.915,83	Desvalorização de Bens Móveis	
Almoxarifado		Desvalorização de Bens Imóveis	
Reavaliação de Bens Móveis		Desvalorização de Bens de Nat. Industrial	
Reavaliação de Bens Imóveis		Desvalorização de Títulos e Valores	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial		Doações e/ou Baixa de Bens Ineríveis	



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

24/09/2002 - 16:04

Município : CABECEIRA GRANDE

VARIAÇÕES ATIVAS

Reavaliação de Títulos e Valores
Incorporação Autarquias/Entidades
Diversos
Atualização de Empréstimos Concedidos
Total das Variações Ativas
RESULTADO PATRIMONIAL
Déficit Verificado
TOTAL GERAL

23.907,41
4.710.248,55
4.710.248,55

VARIAÇÕES PASSIVAS

Incorporação Autarquias/Entidades
Diversos
Total das Variações Passivas
RESULTADO PATRIMONIAL
Superávit Verificado
TOTAL GERAL

4.484.038,67
226.209,88
4.710.248,55

RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos Oriundos de Alienação de Bens	31.200,00
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens	7.000,00
Saldo das Operações	24.200,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

24/09/2002 - 16:04

Município : CABECEIRA GRANDE

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	224.872,79	0,00	0,00	0,00	224.872,79
Total	0,00	224.872,79	0,00	0,00	0,00	224.872,79
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 1997	793,15	0,00	0,00	0,00	0,00	793,15
Restos a Pagar de 1998	5.938,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5.938,82
Restos a Pagar de 1999	20.836,51	0,00	0,00	0,00	0,00	20.836,51
Restos a Pagar de 2000	433.607,18	0,00	0,00	307.939,37	0,00	125.667,81
Total	461.175,66	0,00	0,00	307.939,37	0,00	153.236,29
Serviços da Dívida a Pagar						
NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos						
PENSAO ALIMENTICIA	97,68	266,01	0,00	212,43	0,00	151,26
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	1.576,69	0,00	0,00	0,00	1.576,69
DESCONTO EM FOLHA - FADENOR	0,00	621,00	0,00	0,00	621,00	0,00
DESCONTO FOLHA DE PAGAMENTO - INSS	120,15	18.944,99	0,00	18.384,04	0,00	681,10
Total	217,83	21.408,69	0,00	18.596,47	621,00	2.409,05
Débitos de Tesouraria						
NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações						
CAMARA - IRRF - SERVIDORES	0,00	375,50	0,00	375,50	0,00	0,00
CAMARA - RESTITUIÇÃO DE FALTAS	0,00	392,00	0,00	392,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA ELETRIF.BONSUCESSO	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
CAMARA - INSS SERVIDORES - DEVOLUÇÃO	0,00	338,86	0,00	338,86	0,00	0,00
CAMARA - IMPOSTO DE RENDA PREST.SERVIÇOS	0,00	21,00	0,00	21,00	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

24/09/2002 - 16:04

Município : CABECEIRA GRANDE

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
CAMARA - DESCONTO FOLHA DE PAGAMENTO -IRRF	0,00	525,00	0,00	525,00	0,00	0,00
CAMARA - INSS AGENTES POLITICOS - DEVOLUÇÃO	0,00	1.463,00	0,00	1.463,00	0,00	0,00
RECEITA PELA CONTRAPARTIDA DA TRANSF.DE DUODECIMOS CAMARA MUNICIPAL	0,00	187.571,16	0,00	187.571,16	0,00	0,00
IRRF/INSS/REST.- FMS/FMAS	73.222,50	0,00	0,00	0,00	0,00	73.222,50
Total	73.222,50	222.186,52	0,00	190.686,52	0,00	104.722,50
Montante Final	534.615,99	468.468,00	0,00	517.222,36	621,00	485.240,63

Considerações:

O VALOR LANÇADO NA COLUNA CANCELAMENTO TRATA-SE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E LANÇADO NA RECEITA EXTRA POR SUA VEZ FOI LIQUIDADO PELA TESOUREARIA COMO DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ O CANCELAMENTO.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)

Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

23/09/2002 - 17:04

Município : CABECEIRA GRANDE

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.535.749,05	3.994.683,07
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	512.559,17	884.360,68
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	32.176,17	35.832,51
TOTAL (D = B + C)	544.735,34	920.193,19
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	20,21	22,14
PODER LEGISLATIVO (C / A)	1,27	0,90



**RELATÓRIO DO SERVIÇO DE CONTROLE
INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001
MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG**

A documentação referente à prestação de contas anual do exercício de 2.001 desta Prefeitura, foi elaborada em conformidade com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em atendimento a determinação legal, foi feita a consolidação da Prestação de contas do Poder Legislativo à Prestação de contas do Executivo Municipal, bem como a incorporação da autarquia.

GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
Do Orçamento e sua execução:

O Orçamento geral do Município de Cabeceira Grande, no exercício de 2.001 foi no montante de R\$ 3.755.200,00



(treis milhões quinhentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais) assim distribuídos:

A receita ficou assim distribuída:

RECEITAS CORRENTES: R\$ 2.973.200,00

RECEITAS DE CAPITAL: R\$ 582.000,00

RECEITAS AUTARQUIA R\$ 200.000,00

A despesa ficou assim distribuída:

DESPESAS CORRENTES: R\$ 3.061.600,00

DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 693.600,00

Dos créditos suplementares:

A Lei Orçamentaria , autorizou , a abertura de créditos até o limite de 30% (trinta por cento) da despesas fixada nesta lei. Além da lei orçamentária, foi autorizado mais abertura de créditos no montante de 20% através da lei nº131/2001, todos os créditos utilizados no exercício foram através de anulação total ou parcial como também do provável excesso de arrecadação no exercício.

Do financeiro:

A arrecadação orçamentaria do exercício foi da ordem R\$ 4.257.184,10 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos) enquanto a despesas realizada foi de R\$ 4.133.092,41 (quatro milhões cento e trinta e treis mil noventa e dois reais e quarenta e um centavos centavos). A demonstração do movimento



numerário e os saldos bancários ficaram devidamente conciliados conforme escrituração, com a seguinte demonstração:



EM CAIXA	R\$ 9.750,00
EM BANCOS C/MOVIM.	R\$ 20.013,83
VINCULADOS	R\$ 144.118,61

BALANÇO ORÇAMENTARIO.

RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES

PREVISÃO	R\$ 2.973.200,00
EXECUÇÃO	R\$ 3.907.055,49

RECEITAS DE CAPITAL

PREVISÃO	R\$ 582.000,00
EXECUÇÃO	R\$ 350.128,61

DESPESAS:

CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS/SUPLEMENTARES

FIXAÇÃO	R\$ 4.151.863,97
EXECUÇÃO	R\$ 4.133.092,41



ATIVO FINANCEIRO:

As contas inseridas no balanço financeiro, foram devidamente conferidas com os extratos bancários devidamente conciliados, conferindo com a sua escrituração. As aplicações financeiras foram efetuadas de conformidade com a legislação em vigor tendo seus valores corretamente contabilizados na receita orçamentária, estando de acordo também com o quadro de aplicação financeira.

O termo de conferência de Caixa foi constatado a existência de valores, saldo de R\$ 9.750,00(nove mil setecentos e cinquenta reais). conforme demonstra o Balanço Financeiro.

ATIVO PERMANENTE:

Houve incorporações de Bens Móveis e Imóveis, durante o exercício de 2.001, conforme demonstra o anexo de incorporação de Bens, bem como no Balanço Patrimonial, onde demonstra o crescimento no Patrimônio Municipal.

A Prefeitura está realizando um levantamento geral em seu Patrimônio para que no próximo exercício demonstre a reavaliação e desvalorização de seus bens, tendo em vista que nos exercícios anteriores não foi realizado nenhum levantamento patrimonial.

DA DIVIDA ATIVA :

O valor constante da dívida ativa no Balanço Patrimonial, está correto e devidamente instruídos pelo setor de receita

desta Prefeitura, sendo processado a inscrição, bem como a sua cobrança.

DA DIVIDA FLUTUANTE:

Especificamente podemos afirmar que está demonstrado nos balanços os valores de resto a pagar do exercício de 2.001 e de exercícios anteriores onde confere com a relação de credores no anexo de restos a pagar.

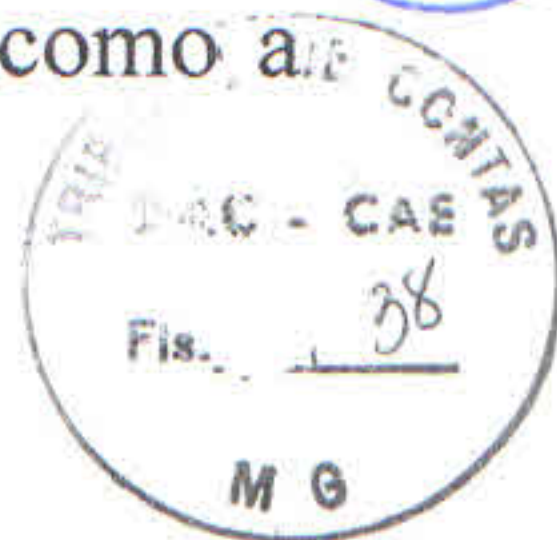
DO PASSIVO PERMANENTE:

A divida fundada demonstrada no balanço, está em conformidade com os contratos existentes nesta Prefeitura, onde está consignado a divida com as seguintes instituições:
I N S S - INSTITUTO NAC. DE SEGURIDADE SOCIAL
BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS

Houve novo levantamento da dívida com o INSS, ficando assim somente um débito com aquela instituição, sendo realizado o parcelamento proposto pelo Governo Federal através de medida provisória.

DA GESTÃO FISCAL:

A receita corrente liquida apurada no exercício foi na ordem de R\$ 3.994.683,07(treis milhões novecentos e noventa e





quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e sete centavos), M G que serve de base para os comparativos de gestão fiscal e cálculo de gastos com pessoal, incluída a remuneração dos agentes políticos, Executivo, Legislativo e Autarquia.

GASTOS COM A EDUCAÇÃO/FUNDEF:

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, foi na ordem de R\$ 855.180,11 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais e onze centavos), que representou um percentual de 27,46% (vinte e sete virgula quarenta e seis por cento), da receita de impostos e transferências correntes conforme estabelecido no artigo 212 da CF., Emenda Constitucional nº 14/96, Leis 9.394/96 e 9.424/96.

A receita com o FUNDEF foi na ordem de R\$ 412.902,57 (quatrocentos e doze mil novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), aplicou o valor de R\$ 275.093,63 (duzentos e setenta e cinco mil noventa e três reais e sessenta e três centavos) com gasto de pessoal (magistério) atingindo o percentual de 66,62% (sessenta e seis virgula sessenta e dois por cento).

GASTOS COM A SAÚDE:

O Município no exercício de 2.001 aplicou um montante de R\$ 651.834,84 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o que representou 20,93% (vinte virgula noventa e três por cento) da sua receita.

A Administração Municipal no exercício de 2.001, fez contratações de profissionais na área de saúde, para implementar e melhorar a qualidade nos serviços de saúde aos seus munícipes.

Desta forma o Município atendeu as exigências estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde.

DOS CONVÊNIOS:

No exercício de 2.001, o município celebrou convênios com órgãos da União e do Estado de Minas Gerais, sendo que seus recursos foram rigorosamente aplicados de conformidade com o objeto estabelecido nos mesmos, procedendo-se todas as prestações de contas nos prazos estabelecidos, onde se encontram arquivados cópias das Prestações de Contas, em pastas no arquivo da Contabilidade desta Prefeitura.

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS:

O Município contratou uma operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com a sua aplicação vinculada a infraestrutura (asfaltamento de ruas no Distrito de Palmital e na Sede), operação esta no valor de R\$ 71.188,06

conforme contrato de financiamento arquivado nesta Prefeitura.

DAS COMPRAS E SERVIÇOS:





As despesas efetuadas no exercício, tanto na aquisição como em serviços, foram devidamente classificadas e ordenadas de acordo com o Orçamento Fiscal, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O processo de Prestação de Contas do exercício de 2.001, do Município de Cabeceira Grande encontra-se devidamente instruído, conforme estabelece normas do SIACE/PCM, procedendo-se a montagem de pastas da documentação exigida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ESTE É O RELATÓRIO,

Cabeceira Grande-Minas Gerais, 23 de Março de 2.002

Jorival Antonio de Oliveira
Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**
EXERCÍCIO DE 2001
PROCESSO N.º 658.731

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl.46 e tendo em vista a juntada de documentos às fls. 56 a 79, temos a informar:

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.1 - Créditos Adicionais

Apontamos, no exame à fl. 11, que o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 176.303,98, sem a devida cobertura legal.

O defendente alegou que "Necessário se reportar que a Senhora Inspetora em sua análise considerou-se o valor do Orçamento do Município em R\$ 3.555.200,00, vez que o valor aprovado pela Lei 108/2000 é de R\$ 3.755.200,00, e também somente se baseou na Lei Municipal n.º 108 de 11 de dezembro de 2000, deixando de considerar a Lei Municipal 131 de 29 de outubro de 2001, em seus artigos 6º e 1º, respectivamente".

Cumpre-nos informar que o valor de R\$ 200.000,00 refere-se a Receitas/Despesa da Administração Indireta, não compondo a Receita/Despesa do Município, uma vez que houve a incorporação do resultado patrimonial da entidade SANACAB.

Quanto à Lei 131, enviada à fl. 78, autoriza a abertura de mais 20% da receita/despesa orçada, ou seja R\$ 711.040,00, enquanto o valor de Créditos abertos pela Lei 131, demonstrada no Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários é de R\$ 877.483,68, ultrapassando, portanto, um valor de R\$ 166.443,68 do que foi autorizado na lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, efetuamos novos cálculos, conforme memória de cálculo demonstrada a seguir:

"CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

ORÇAMENTO --> R\$ 3.555.200,00

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

AUTORIZADOS P/LOA - 30% =	R\$	1.066.056,00	
AUTORIZADOS P/LEI 131- 20% =	R\$	711.040,00 ✓	- FL. 78 ✓
	R\$	1.777.096,00 ✓	

INFORMADO QUADRO CRÉDITOS ADICIONAIS

AUTORIZADOS P/LOA - 30% =	R\$	1.066.056,00	
AUTORIZADOS P/LEI 131- 20% =	R\$	877.483,68	
	R\$	1.943.539,68 ✓	
	DIFERENÇA	R\$	166.443,68

CORRETO

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA/DESPESA ORÇADA	R\$	3.555.200,00
(-) ANULAÇÃO P/ABERTURA CRÉD.SUPL.	R\$	(1.542.455,25) ✓
(-) ANULAÇÃO P/ABERTURA CRÉD.ESP.		- 0 -

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

CRÉD.SUPLEM.AUTORIZ.ORÇAMENTO	R\$	1.066.560,00 ✓
CRÉD.SUPLEM.AUTORIZ.P/OUTRAS LEIS	R\$	711.040,00 ✓
TOTAL CRÉD.SUPL.AUTORIZADOS	R\$	1.777.600,00
TOTAL (DESP.ORÇADA + CRÉD.SUPLEM)	R\$	3.790.344,75
DESPESA REALIZADA	R\$	4.133.092,41
CRÉD.SUPLEM.EXCEDENTES	R\$	342.747,66 ✓

Ante o acima exposto, retificamos nossa informação anterior, permanecendo no entanto, a irregularidade.



1.2-Balanco Orçamentário

Após análise da Lei nº 131, enviada à fl. 78, elaboramos um novo Balanço Orçamentário, conf. Apurado à fl. 85, permanecendo o Demonstrativo apresentado incorretamente elaborado.

2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 - Balanço Financeiro x Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Em nosso exame inicial, à fl. 11, apontamos divergências no confronto entre os demonstrativos.

O defendente alegou, à fl. 58, que a divergência de R\$ 3.115,36 refere-se à Receita Extra-Orçamentária da Câmara, que foi lançada no Balanço Financeiro e não foi lançada no Quadro de Apuração da Receita e Despesa e, a diferença de R\$ 24.200,00, refere-se ao valor lançado em Devedores Diversos no Balanço Financeiro e não lançado no Quadro de Apuração de Receita e Despesa.

Entretanto, não foi enviado o novo Quadro de Receita e Despesa devidamente corrigido, razão pela qual ratificamos nossa informação anterior, permanecendo a irregularidade.

3 - EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1 - Balanço Patrimonial

3.2 - Demonstração da Dívida Flutuante

Apontamos divergências no nosso estudo anterior, às fls. 13, 14 e 15, nos demonstrativos acima referidos.

O defendente enviou, às fls. 62 a 64, novos demonstrativos devidamente corrigidos, razão pela qual retificamos nossa informação anterior, considerando regular este item.

4 - DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Apontamos, à fl. 17, que a despesa com serviços de terceiros do Município e Poder Executivo excedeu a do exercício de 1999 em percentual da Receita Corrente Líquida.

O defendente alegou: "... que até hoje não dispõe de adequados recursos humanos, tecnologia e equipamentos que possam ser realizados por administração direta. Daí a justa causa para a contratação de pessoal qualificado, aumentando a despesa".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ante o acima exposto, ratificamos nossa informação anterior, permanecendo a irregularidade.

5 – CONSIDERAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO NO ENSINO

A inspeção “in loco” apurou o percentual de 27,17% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

À

Consideração Superior
CAE/DAC, em 13/01/2004.


Maria Tereza Aguilar Pereira
Inspetor de Controle Externo
TC – 785-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2001

Processo Número: 658731

12/12/2008 16:04

Órgão: Executivo Municipal

Município: CABECEIRA GRANDE

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	2.973.200,00	3.907.055,49	933.855,49
Receitas de Capital	582.000,00	350.128,61	(231.871,39)
Soma	3.555.200,00	4.257.184,10	701.984,10
Déficit	596.663,97	0,00	(596.663,97)
TOTAL	4.151.863,97	4.257.184,10	105.320,13

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	4.151.863,97	4.133.092,41	(18.771,56)
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	4.151.863,97	4.133.092,41	(18.771,56)
Superávit	0,00	124.091,69	124.091,69
TOTAL	4.151.863,97	4.257.184,10	105.320,13

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	2.973.200,00	3.907.055,49	933.855,49
Receitas de Capital	582.000,00	350.128,61	(231.871,39)
Soma	3.555.200,00	4.257.184,10	701.984,10
Déficit	× 235.144,75	0,00	× (235.144,75)
TOTAL	× 3.790.344,75	4.257.184,10	× 466.839,35

2.2.2 - Da Despesa

Da Despesa						
Títulos		Fixação		Execução		Diferenças
Orçam./Suplement	×	3.790.344,75		4.133.092,41	×	342.747,66
Especiais		0,00		0,00		0,00
Extraordinários		0,00		0,00		0,00
Soma	×	3.790.344,75		4.133.092,41	×	342.747,66
Superávit		0,00		124.091,69		124.091,69
TOTAL	×	3.790.344,75		4.257.184,10	×	466.839,35



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 25/5/06

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 658731



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, relativa ao exercício de 2001.

No exame do processo, o Órgão Técnico elaborou o relatório às fls. 08 a 33, onde apontou a ocorrência de irregularidades.

Foi determinada, às fls. 46, abertura de vista ao Sr. João Batista Romualdo da Silva, Prefeito Municipal no exercício de 2001, para que apresentasse documentos e/ou justificativas sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico deste Tribunal.

O interessado manifestou-se juntando aos autos os documentos de fls. 56 a 79.

Em face desses documentos, o Órgão Técnico reexaminou o processo e elaborou o relatório de reexame às fls. 81 a 85.

As doudas Auditoria e Procuradoria, respectivamente às fls. 88/90 e 91, opinaram pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas.

É o relatório.

MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o Município aplicou os percentuais de:

- 27,17% na manutenção e desenvolvimento do ensino (fls. 84);
- 30,85% com despesas de pessoal, sendo 27,70% relativos ao Executivo e 3,15% referentes ao Legislativo (fls. 17), quando tais gastos não poderiam ultrapassar os limites legalmente permitidos de 37,77% para o Município, 32,73% para o Executivo e 4,53% para o Legislativo (fls. 24);
- 20,75% nas ações e serviços públicos de saúde (fls. 17).



Registre-se que os índices percentuais acima poderão ser modificados, se apurados, em inspeção *in loco*, dados divergentes dos informados pela Prefeitura nesta prestação de contas, passíveis de alteração.

Passo ao exame das irregularidades que permaneceram após o reexame técnico.



I. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Balanço Orçamentário – divergências às fls. 9, 10 e 85

Verifica-se nos autos que o Balanço Orçamentário não foi corretamente elaborado, contrariando o disposto nos arts. 85, 90, 101 e 102, todos da Lei nº 4.320/64.

O Órgão Técnico, após análise da Lei nº 131, juntada às fls. 78, que autoriza a suplementação de dotação orçamentária, elaborou, às fls. 85, novo Demonstrativo do Balanço Orçamentário, apresentando divergências entre o apresentado pelo Município e o apurado pelos técnicos.

O Serviço de Contabilidade deverá efetuar as correções necessárias, observando as considerações feitas pelo Órgão Técnico.

1.1 – Créditos Adicionais

Créditos Suplementares – abertos sem amparo legal, no valor de R\$342.747,66 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme fls. 82.

Verifica-se nos autos que o Município promoveu a abertura de Créditos Suplementares sem amparo legal, infringindo o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

O defendente enviou as Leis nºs 108 e 131, de 11/12/00 e 29/10/01, fls. 65 e 78, que dispõem, respectivamente, sobre o orçamento geral do Município e autorização da abertura de créditos suplementares para o exercício de 2001.

O Órgão Técnico, em seu reexame, refez os cálculos e considerou o valor total dos créditos autorizados em R\$1.777.096,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil e noventa e seis reais), correspondendo, respectivamente, à autorização de suplementação pela LOA, de 30%, e pela Lei nº 131, de 20%, incidindo, somente, sobre o valor do orçamento autorizado para a Administração



Direta, que foi de R\$3.555.200,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), fls. 82 e 99.

Logo, o valor dos créditos suplementares sem autorização legal fez um montante de R\$342.747,66 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado no estudo de fls. 82.

As alegações da defesa não justificaram os apontamentos técnicos, contrariando o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. Por isso, considero irregular, salvo se regularizado mediante lei específica.

II. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Balanço Financeiro – divergências às fls. 11

Verifica-se nos autos que o Balanço Financeiro não confere com o “Quadro de Apuração de Receita e Despesa”, contrariando o disposto nos arts. 85, 91, 101 e 103, todos da Lei nº 4.320/64.

A defesa, às fls. 58, informou que a divergência no valor de R\$3.115,36 (três mil cento e quinze reais e trinta e seis centavos) ocorreu em virtude de consolidação das contas do Poder Executivo com o Legislativo, sendo que a diferença da receita extra-orçamentária da Câmara não foi incluída no Balanço Financeiro do Município.

Quanto à divergência de R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), a defesa esclareceu que se trata de “Devedores Diversos”, proveniente de receita de alienação cujo pagamento foi bloqueado junto ao banco, estando a matéria sendo apreciada judicialmente.

Apesar das alegações da defesa, não foram enviados novos demonstrativos corrigindo as informações prestadas anteriormente, às fls. 11.

O Serviço de Contabilidade Municipal deverá efetuar as correções necessárias, nos termos da informação do Órgão Técnico.

III. LIMITE PERCENTUAL DE ELEVAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO, excesso de 1,56%, E DO EXECUTIVO MUNICIPAL, excesso de 1,93%, conforme demonstrativo às fls. 33

O Município não obedeceu ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.



O defendente alega que todas as despesas com serviços de terceiros foram realizadas em absoluta utilidade e necessidade pública, que até hoje o Município não dispõe de adequados recursos humanos, tecnologia e equipamentos que possam ser realizados por administração direta, justificando assim o aumento da referida despesa com a contratação de pessoal qualificado.

O defendente faz críticas quanto à limitação legal inserida no art. 71 da Lei Complementar nº 101/00, afirmando que os administradores são tratados desigualmente, quando coloca os contratos de obras e serviços como serviços de terceiros, proibindo assim os municípios de prestarem mais serviços e realizarem mais obras que o exercício anterior.

Entendo que o descumprimento do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser objeto de exame, quando da realização de inspeção *in loco* no Município.

IV. DOS CONTROLES INTERNOS – conforme informações de fls. 18

O Órgão Técnico apontou que o Relatório de Controle Interno do Executivo Municipal não está em conformidade com a legislação pertinente e não tem o conteúdo legalmente exigido, conforme o disposto nos arts. 74 da Constituição Federal, 76 a 80 da Lei nº 4.320/64 e 63 a 66 da Lei Complementar nº 33/94.

Considero irregular o procedimento, e as imperfeições constatadas devem ser supridas imediatamente. Para tanto, deve oficialmente ser comunicado o gestor.

VOTO

Assim, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, exercício de 2001, motivado pela abertura de Créditos Suplementares sem amparo legal, descumprindo o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, com as seguintes recomendações:

Deverão ser promovidas pela Contabilidade Municipal as correções das diferenças apontadas nas execuções orçamentária e financeira, como se vê da informação do Órgão Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



No que se refere ao Relatório de Controle Interno, notificar o atual gestor municipal para que observe as instruções normativas deste Tribunal relativas à matéria, bem como os dispositivos legais pertinentes.

O descumprimento do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao percentual de elevação de gastos com pessoal, deverá ser objeto de exame quando da realização de inspeção *in loco* no Município. Para tanto, deve ser comunicada a Diretoria Técnica competente.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

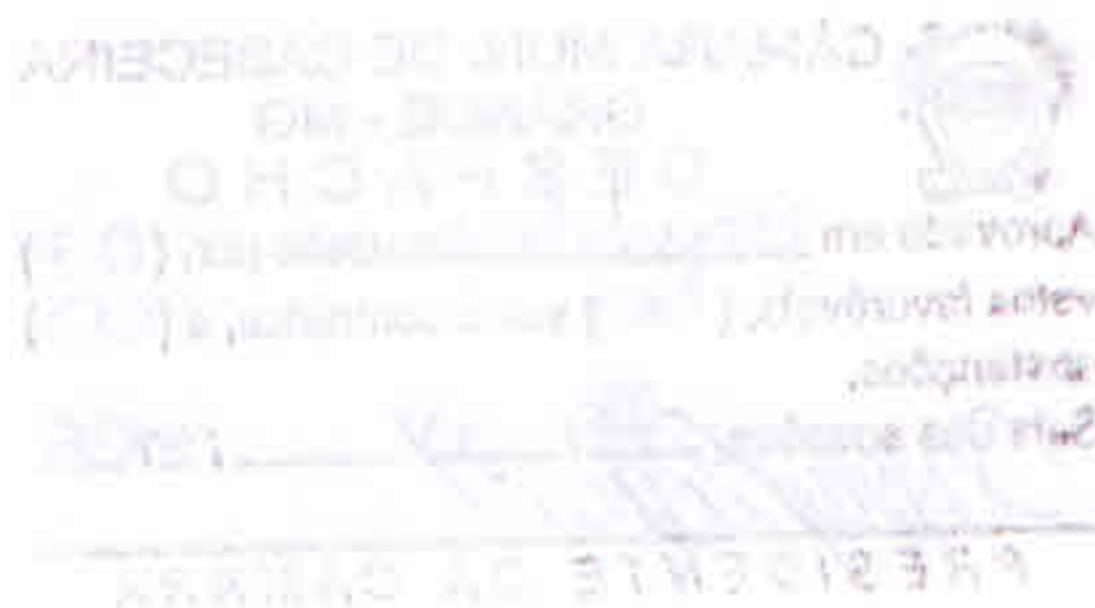
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.





CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em Primeira discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 28 / 11 / 2006

Samuel L. Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em Segunda discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 28 / 11 / 2006

Samuel L. Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminho à (s) Comissão (ões) de _____
CEFO

para examinar e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 21.11.06

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente: em 21.11.06
Gabriel Francisco Mociel
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de _____
CEFO

_____, designa o (a)
Vereador(a) Aureliano da Silva

para examinar e parecer nos termos e prazos regimentais.

_____, 21.11.06

Gabriel Francisco Mociel
PRESIDENTE DA COMISSÃO

em 21.11.06
Aureliano da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº. 049 /2006

PARECER PRÉVIO Nº 658731

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DE 2001

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: VEREADOR AURELIANO DA GUIA

RELATÓRIO

No exercício de sua competência constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu o parecer prévio nº 658731, relativo às contas do Prefeito Municipal do exercício de 2001, concluindo pela aprovação das contas.

Apontou, contudo, algumas irregularidades, todas sanáveis, referentes alguns balanços e demonstrativos.

Não houve a apresentação de requerimento de informações por qualquer Vereador.

É, sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como dito no relatório, as contas foram consideradas aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme notas taquigráficas da sessão, mas com ressalvas relativamente à abertura de créditos suplementares sem amparo legal, no valor de R\$ 342.747,66 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), devendo ainda a Contabilidade Municipal promover as correções nos balanços financeiros e orçamentários.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>0099</u>	SOB O Nº <u>2069</u>
AS <u>13:30</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>21</u> / <u>11</u> / 20 <u>06</u>	
<u>Demoreira</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



E, finalmente, quanto aos créditos orçamentários abertos além dos limites previamente autorizados pela Câmara Municipal, considerando o interesse público da despesa, poderão ser regularizados mediante lei específica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nos termos do voto do relator, concluindo na forma do projeto de decreto legislativo abaixo reproduzido.

Cabeceira Grande, 20 de novembro de 2006.

Aureliano da Guia

VEREADOR AURELIANO DA GUIA
Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (☒) Rejeitado (☐) o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.

Sala das Comissões, 21 / 11 / 2006

Gabriel Francisco Maciel
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso, nesta (s) Comissão(s) a
tramitação do presente Processo Legislativo em
termos regimentais encaminho ao(a) Sr(a)
Diretor(a).

Sala das Comissões, 21 / 11 / 06

Gabriel Francisco Maciel
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

PRESIDÊNCIA: Vereador Gabriel Francisco, Presidente. **HORÁRIO:** 14:00 (quatorze horas). **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os membros efetivos da Comissão. **1ª PARTE: Expediente:** Efetuada a leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo senhor Presidente. **2ª PARTE: PARECER Nº.045/2006,** do Vereador Alberto Martins, ao Projeto de Lei nº.015/2006, de autoria do Prefeito Municipal, que cria vantagem pecuniária e dá outras providências. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado o voto do relator por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável pelo Projeto de Lei nº. 015/2006. **PARECER Nº.046/2006,** do Vereador Alberto Martins, ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2006, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o regime próprio de previdência social do município de Cabeceira Grande - MG e dá outras providências. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado o voto do relator por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável pelo Projeto de Lei Complementar nº. 001/2006. **PARECER Nº.047/2006,** do Vereador Aureliano da Guia, ao Projeto de Lei nº.016/2006, de autoria da Vereadora Waldeth Santana, que autoriza o município a criar o serviço de atendimento simplificado de clientes da CEMIG, distribuição S/A e dá outras providências. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado o voto do relator por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável pelo Projeto de Lei nº. 016/2006. **PARECER Nº.048/2006,** do Vereador Alberto Martins, ao Projeto de Lei nº.020/2006, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município de cabeceira grande para o exercício de 2007. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado o voto do relator por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável pelo Projeto de Lei nº. 020/2006. **PARECER Nº.049/2006,** do Vereador Aureliano da Guia, ao Parecer Prévio nº.658 731 - 2001, de autoria do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, Parecer Prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



relativo às contas do município de cabeceira grande, exercício de 2001. Efetuada a leitura do parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado o voto do relator por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável pelo Parecer Prévio nº. 658 731 - 2001. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente determinou que se lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Vereador Gabriel Francisco - Presidente (Gabriel Francisco / Impetel),
Vereador Alberto Martins - Vice - Presidente (Alberto Martins),
Vereador Aureliano da Guia - Membro Efetivo (Aureliano da Guia).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001. de 20 de novembro de 2006.

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2001, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2001, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 658731.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande – MG., 20 de novembro de 2006.

Gabriel Francisco Maciel

VEREADOR GABRIEL FRANCISCO MACIEL
Presidente

Aureliano da Guia

VEREADOR AURELIANO DA GUIA
Membro Efetivo

Alberto Martins

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Membro Efetivo



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em Primeira discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 28 / 11 / 2006

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em Segunda discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 28 / 11 / 2006

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

1

52.
JBS

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

PRESIDÊNCIA: Vereador Samuel Pimenta. **HORÁRIO:** 10h e 15 min.
QUORUM DE ABERTURA: Constatada a presença dos senhores vereadores: Samuel Pimenta, Flávia Reis, Alberto Martins, Elcana Vaz da Silva, Waldeth Santana, Gabriel Francisco, Vilmar Viana e Aureliano da Guia. Ausente o Vereador Adauto Barbosa. O Senhor Presidente determinou a leitura do texto bíblico em Jô 14:1-8. **1ª PARTE:** Procedida pela Senhora Primeira Secretária à leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE:** Foi submetido em primeiro turno de discussão o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2006 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências. Não havendo discussão foi submetido a primeiro turno de votação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida foi submetido em primeiro turno de discussão o Projeto de Lei nº. 016/2006 de autoria da Vereadora Waldeth Santana, que autoriza o município a criar o serviço de atendimento simplificado de clientes das CEMIG, distribuição S/A e dá outras providências. Não havendo discussão foi submetido a primeiro turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 016/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi submetido em primeiro turno de discussão o Projeto de Lei nº. 017/2006 de autoria do Vereador Alérsio Mundim, que denomina "Manoel Antônio de Oliveira" o cemitério situado na vila de Palmital de Minas. Não havendo discussão foi submetido a primeiro turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 017/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi submetido em primeiro turno de discussão o Projeto de Lei nº. 018/2006 de autoria do Vereador Alérsio Mundim, que denomina "São Francisco de Assis" o cemitério situado na cidade de Cabeceira Grande. Não havendo discussão foi submetido a primeiro turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 018/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi submetido em primeiro turno de discussão o Projeto de Lei nº. 019/2006 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o executivo municipal a fazer doação de terreno ao estado e dá outras providências. Não havendo discussão foi submetido a primeiro turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 019/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida foi submetido em primeiro turno de discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2006 de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Município de Cabeceira Grande - MG, referentes ao exercício de 2001, nos termos do Parecer Prévio nº. 658731 do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Foi designado como





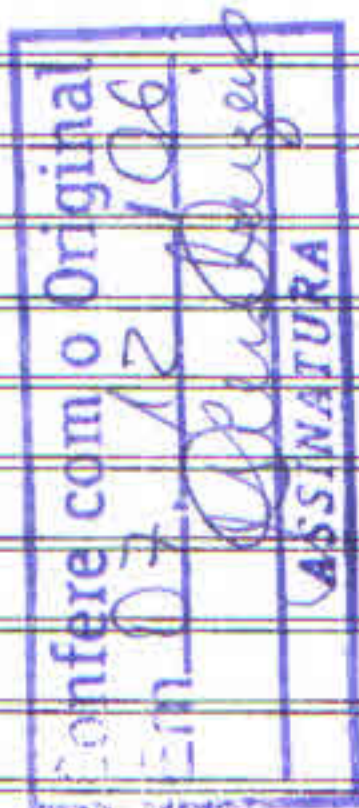
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

2

53.
Ben

escrutinadores os Vereadores Alberto Martins e Vilmar Alves Viana. Não havendo discussão foi submetido a primeiro turno de votação o **PARECER PRÉVIO Nº. 658731 – 2001**, na forma do Decreto Legislativo nº.001/2006 pelo processo de votação secreta. Encerrado o processo de votação, foi solicitado dos escrutinadores que abrissem à urna e verificassem a coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes e também a conferência dos votos. Em seguida foi proclamado pelo Senhor Presidente o seguinte resultado: O Parecer Prévio nº. 658731 na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº.001/2006, foi aprovado em primeiro turno por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente comunicou ao Plenário que foi retirado da Ordem do dia da 9ª reunião extraordinária o Projeto Lei nº020/2006, Projeto de Lei nº015/2006 e o Projeto de lei Complementar nº001/2006. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença dos senhores vereadores: Samuel Pimenta, Flávia Reis, Alberto Martins, Elcana Vaz da Silva, Waldeth Santana, Gabriel Francisco, Vilmar Viana e Aureliano da Guia. Ausente o Vereador Adauto Barbosa. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada reunião, determinando que se lavrasse a presente ata.

Vereador Samuel Pimenta – Presidente (*Samuel Pimenta*);
Vereadora Flávia Reis -1ª Secretária (*Flávia Reis*).



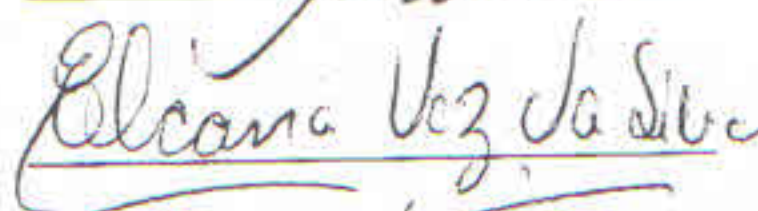


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

54.
P. 10

LISTA DE PRESENÇA

**NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).**

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURAS
Vereador Samuel Alves Pimenta – Presidente – PFL	
Vereador Aureliano da Guia G. Santos – Vice-Presidente - UPM.	
Vereadora Flávia Vieira Reis – 1ª Secretária – PFL	
Vereador Adauto Barbosa de Brito – UFF	
Vereador Alberto Martins Ferreira – UFF	
Vereadora Elcana Vaz da Silva – UPM	
Vereador Gabriel Francisco Maciel – UPM <i>SP</i>	
Vereador Vilmar Alves Viana – UFF	
Vereadora Waldeth Santana Costa – sem partido	

CABECEIRA GRANDE (MG), 28 DE NOVEMBRO DE 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

55.
JBS

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

PRESIDÊNCIA: Vereador Samuel Pimenta. **HORÁRIO:** 14h00min. **QUORUM DE ABERTURA:** Constatada a presença dos senhores vereadores: Samuel Pimenta, Flávia Reis, Alberto Martins, Elcana Vaz da Silva, Waldeth Santana, Gabriel Francisco, Vilmar Viana e Aureliano da Guia. Ausente o Vereador Adauto Barbosa. O Senhor Presidente determinou a leitura do texto bíblico em Salmo 26:1-4. **1ª PARTE:** Procedida pela Senhora Primeira Secretária à leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE:** Foi submetido em segundo turno de discussão o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2006 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências. Não havendo discussão foi submetido a segundo turno de votação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida foi submetido em segundo turno de discussão o Projeto de Lei nº. 016/2006 de autoria da Vereadora Waldeth Santana, que autoriza o município a criar o serviço de atendimento simplificado de clientes das CEMIG, distribuição S/A e dá outras providências. Não havendo discussão foi submetido a segundo turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 016/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi submetido em segundo turno de discussão o Projeto de Lei nº. 017/2006 de autoria do Vereador Alérsio Mundim, que denomina "Manoel Antônio de Oliveira" o cemitério situado na vila de Palmital de Minas. Não havendo discussão foi submetido a segundo turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 017/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi submetido em segundo turno de discussão o Projeto de Lei nº. 018/2006 de autoria do Vereador Alérsio Mundim, que denomina "São Francisco de Assis" o cemitério situado na cidade de Cabeceira Grande. Não havendo discussão foi submetido a segundo turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 018/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi submetido em segundo turno de discussão o Projeto de Lei nº. 019/2006 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o executivo municipal a fazer doação de terreno ao estado e dá outras providências. Não havendo discussão foi submetido a segundo turno de votação o **PROJETO DE LEI Nº. 019/2006**, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida foi submetido em segundo turno de discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2006 de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Município de Cabeceira Grande - MG, referentes ao exercício de 2001, nos termos do Parecer Prévio nº. 658731 do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Foi designado como





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

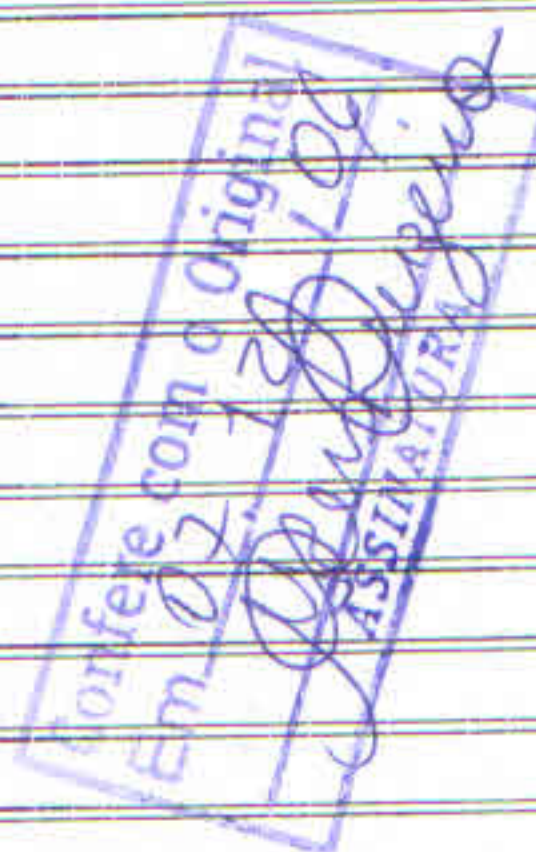
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

56.
Reis

escrutinadores os Vereadores Alberto Martins e Vilmar Alves Viana. Não havendo discussão foi submetido a segundo turno de votação o **PARECER PRÉVIO Nº. 658731 - 2001**, na forma do Decreto Legislativo nº.001/2006 pelo processo de votação secreta. Encerrado o processo de votação, foi solicitado dos escrutinadores que abrissem à urna e verificassem a coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes e também a conferência dos votos. Em seguida foi proclamado pelo Senhor Presidente o seguinte resultado: O Parecer Prévio nº. 658731 na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº.001/2006, foi aprovado em segundo turno por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença dos senhores vereadores: Samuel Pimenta, Flávia Reis, Alberto Martins, Elcana Vaz da Silva, Waldeth Santana, Gabriel Francisco, Vilmar Viana e Aureliano da Guia. Ausente o Vereador Aduino Barbosa. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada reunião, determinando que se lavrasse a presente ata.

Vereador Samuel Pimenta – Presidente (Samuel Pimenta);
Vereadora Flávia Reis - 1ª Secretária (Flávia Reis).





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

57.
Plus

LISTA DE PRESENÇA

DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereador Samuel Alves Pimenta – Presidente – PFL

Vereador Aureliano da Guia G. Santos – Vice-Presidente - ~~UPM~~

Vereadora Flávia Vieira Reis – 1ª Secretária – PFL

Vereador Aduino Barbosa de Brito – UFF

Vereador Alberto Martins Ferreira – UFF

Vereadora Elcana Vaz da Silva – ~~UPM~~

Vereador Gabriel Francisco Maciel – SEM PARTIDO

Vereador Vilmar Alves Viana – UFF

Vereadora Waldeth Santana Costa – SEM PARTIDO

Samuel Alves Pimenta

Aureliano da Guia

Flávia Vieira Reis

— x —

Aduino Barbosa de Brito

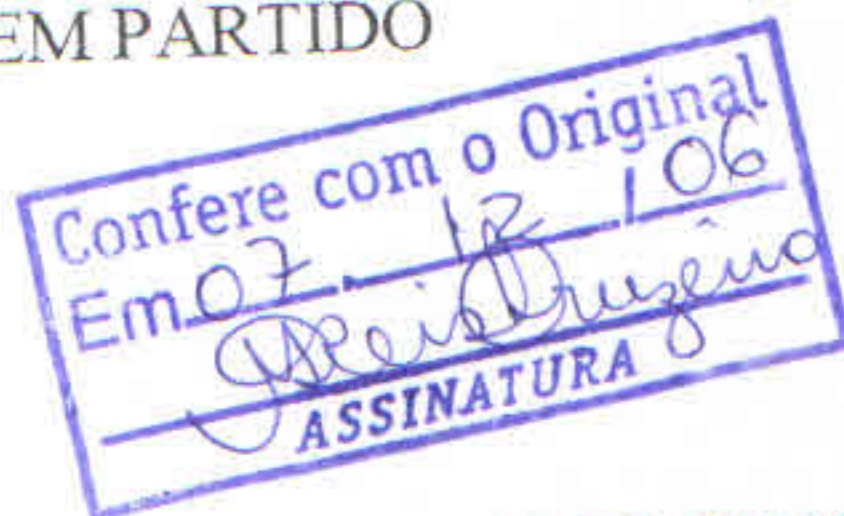
Alberto Martins Ferreira

Elcana Vaz da Silva

Gabriel Francisco Maciel

Vilmar Alves Viana

Waldeth Santana Costa



CABECEIRA GRANDE (MG), 28 DE NOVEMBRO DE 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

58.
Pleis

OF/GAB/ Nº 074 / 2006

Cabeceira Grande (MG), 07 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho a V. Excia. cópia do Decreto Legislativo nº 004/2006, que aprova as contas do Município de Cabeceira Grande-MG., referentes ao exercício de 2001, nos termos do parecer prévio nº 658.731 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como relação dos vereadores presentes às reuniões que deliberaram sobre o assunto e cópias autenticadas das atas das respectivas reuniões.

Informo que a matéria foi votada em dois turnos, no dia 28 de novembro de 2006, às 10 horas e às 14 horas, no curso das 9ª e 10ª reuniões extraordinárias, tendo sido aprovada, no primeiro e no segundo turno por 7 (setes) votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Na oportunidade, esperando ter atendido às solicitações dessa Colenda Corte, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR SAMUEL ALVES PIMENTA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo

30.380-090 - Belo Horizonte/MG.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. RAJA GABAGLIA 3315 - LUXEMBURGO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

30.380-090 BELD HORIZONTE MG BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/12/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Vanessa De Luca Galmeiro
MAT. 31.274
Tribunal de Contas/MGNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTAnderson Rodrigo da Silva
Matr.: 8.414.372-0
Carteiro "t"

28 DEZ 2006

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

75240203-0



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

59
J. Reis

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, de 05 de dezembro de 2006.

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2001, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

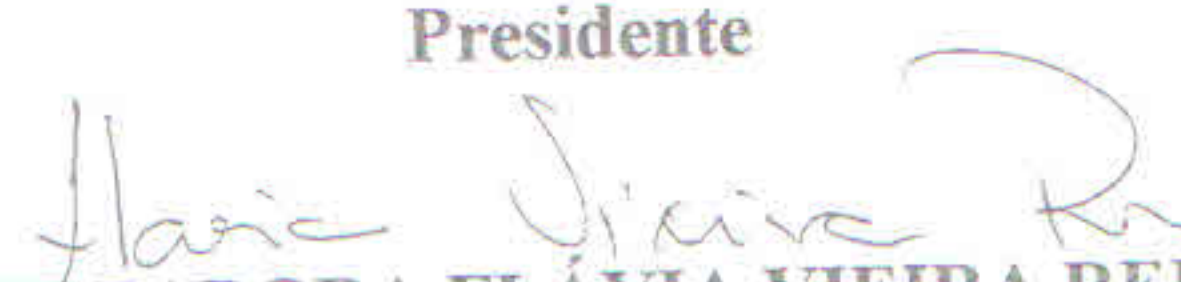
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2001, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 658731.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande – MG., 05 de dezembro de 2006.


VEREADOR SAMUEL ALVES PIMENTA
Presidente


VEREADORA FLÁVIA VIEIRA REIS
1ª Secretária

